



PROCESSO N.º 915/09

PROTOCOLO N.º 10.049.820-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 670/09

APROVADO EM 10/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2033/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 185/02 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio no referido estabelecimento de ensino, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2002.

O estabelecimento de ensino encontra-se na relação de instituições anexa à Deliberação CEE/PR n.º 07/03 e 11/05, que trata da regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 108/110).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 132/138);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 124/130);
- c) licença sanitária (fls. 122);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 104)<sup>1</sup>.
- e) atividades pedagógicas (fls. 94/95)<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Instituição solicitou projeto de prevenção de incêndio conforme protocolo n.º 9.553.701-4 (fl. 123).



PROCESSO N.º 915/09

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 12):

### Matriz Curricular (i) - Matutino

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU								
ESTABELECIMENTO: 01437 - SOL DE MAIO, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M H A	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	3	2	2						
	HISTÓRIA	2	3	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMÁTICA	4	4	3						
	QUÍMICA	2	2	2						
SOCIOLOGIA				2						
SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.M.-ESPAÑHOL	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						

- 2 Dentre as atividades pedagógicas desenvolvidas destacam-se: gincana cultural e desportiva; cidadania no trânsito; paisagismo; adolescentes conscientes, pais contentes; projeto de leitura; feira de conhecimento da cultura afro brasileira e africana; escolinha de xadrez; olimpíada de matemática (local); vultos da história.



PROCESSO N.º 915/09

Matriz Curricular (ii) - Noturno

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU					
ESTABELECIMENTO: 01437 - SOL DE MAIO, C.E. - E.FUND. MÉDIO ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO				TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B A S E  N A C I O N A L  C O N U M N A	ARTE		2	2			
	BIOLOGIA		2	2	2		
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2		
	FILOSOFIA				2		
	FÍSICA		2	2	2		
	GEOGRAFIA		3	2	2		
	HISTÓRIA		2	3	2		
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4		
	MATEMÁTICA		4	4	3		
	QUÍMICA		2	2	2		
	SOCIOLOGIA				2		
	SUB-TOTAL		23	23	23		
P D	L.E.M.-ESPAÑHOL	*	2	2	2		
	SUB-TOTAL		2	2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 915/09

### Quadro de Docentes<sup>3</sup>

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Carla Novelli Ledur	Arte	Licenciada em Educação Artística
Marcenice Ilena Rigue	Arte	Licenciada em Educação Artística
Giovana Kedzierki Rodrigues	Arte	Licenciada em Artes Plásticas
Cilene Francisco Aragão	Biologia	Licenciada em Biologia
Claudete de Fátima Mainardi	Biologia	Licenciada em Biologia
Maria Gabriela França Alves	Biologia/Química	Licenciada em Ciências Biológicas <sup>4</sup>
Elaine Terezinha Kuhn	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Vitor Hugo D. Moraes	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Anderson Ledesma de Jesus	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Luzimar Lorenzi Martins	Física	Licenciada em Ciências – Hab. Física
Dari Grasel	Geografia	Licenciado em Geografia
Solange Terezinha Bonato	Geografia	Licenciada em Geografia
Eliani Pastorini Alves	História	Licenciada em História
Osni Muniz Borges	História	Licenciado em História
Equel Ribas da Silva	Língua Portuguesa	Licenciado em Letras – Hab. Português/Inglês
Ilenice Maria Zanella	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Isaias G. Corcino Filho	Língua Portuguesa	Licenciado em Letras – Hab. Português/Inglês
Vera Vilma F. Leite	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Edlaine Lima L. Orcesi	Matemática	Licenciada em Matemática
Flávio Marcelo Graauw	Matemática	Licenciado em Matemática
Karina Gracia da Rocha	Matemática	Licenciada em Matemática
Maria Helena dos Santos	Matemática	Licenciada em Matemática
Revair José Rodrigues	Matemática	Licenciado em Matemática
Lilian Cristina da Silva	Química	Licenciada em Química
Carlito Lemes Carmônio	Química	Licenciado em Química
Elaine Dias M. Morelatto	Sociologia/Filosofia/história	Licenciada em Filosofia
Rosa maria Ferreira	L.E.M. - Espanhol	Licenciada em Letras – Hab. Português/Espanhol
José Alberto G. Junior	L.E.M. - Espanhol	Licenciado em Letras – Hab. Português/Espanhol

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 161/09 (fls. 107), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

3 Quadro síntese elaborado com base na cópia dos documentos dos professores contidos no processo (fls. 29/92).

4 A Professora é Licenciada em Ciências Biológicas e possui carga horária de 216 horas em disciplinas relacionadas à Química.



PROCESSO N.º 915/09

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 10), Parecer n.º 2033/09 – CEF/SEED (fls. 113), § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e considerando o hiato entre o prazo de autorização e o pedido de reconhecimento do curso em tela, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2004 até publicação deste Parecer;

- concessão do reconhecimento, em caráter excepcional, do Ensino Médio, até o final do ano de 2010, do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação (cf. § 2 do art. 41).

Determina-se ao estabelecimento de ensino que comprove junto ao Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu o cumprimento das Deliberações CEE/PR n.ºs 04/06, 06/06, 07/06 e 03/08.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB